

de mobiliário para que as atividades urbanas sejam realizadas de maneira adequada, complementou que o empreendimento deverá executar um projeto de requalificação urbana inserida na área de influência direta, em especial na área limítrofe ao empreendimento, com a finalidade de proporcionar aos pedestres o deslocamento até o ponto de ônibus de forma segura e com qualidade ambiental, assegurando um caminho sombreado e com calçamento adequado, devendo apresentar projeto de paisagismo, calçadas, mobiliário urbano, acessibilidade, iluminação pública, obedecendo os padrões de execução estabelecidos na ABNT NBR 9050 de 2015 e ABNT NBR 16537/2016, em especial no que tange a acessibilidade de pessoas com mobilidade reduzida, complementarmente a área de requalificação urbana, acatando uma sugestão do parecer técnico número 05 de 2019 da SEDUH/SUPLAN, e considerando a preocupação de uma inserção do empreendimento de forma harmônica com a ocupação adjacente, expôs que houve o entendimento da necessidade de incorporação de duas praças localizadas na Vila DENOCS, registrados através da planta de urbanismo URB 059 de 2007. Quanto a infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário, informou que no que tange a viabilidade técnica de atendimento, a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal (CAESB), considerou ser tecnicamente viável o atendimento da demanda proposta para a edificação, porém para atendimento do sistema de esgotamento sanitário será necessária a construção de trecho da rede coletora de esgoto, devido às condições topográficas do terreno, que é abaixo da BR-020, e que o empreendimento poderá implantar um sistema de bombeamento para recalque do esgotamento sanitário hidros sanitário, ou trabalhar com aterro no terreno, sendo de responsabilidade do usuário as obras e instalações prediais necessárias ao esgotamento de instalações sanitárias situadas em pavimento abaixo do nível do logradouro público, e que não poderão ser ligados por gravidade ou ao ponto de coleta. Quanto a drenagem de água pluvial, foi informado sobre a possibilidade do lançamento de águas pluviais dos lotes na questão de rede pública de águas pluviais lindeiras, desde que sejam lançados a vazão estimada de escoamento superficial calculada considerando a situação natural da cobertura do solo. Quanto ao fornecimento de energia elétrica, explicitou que a Companhia Energética de Brasília (CEB), afirmou quanto a viabilidade técnica para o empreendimento, desde que o projeto elétrico referente a empreendimento a ser apresentado e aprovado na CEB, seja em conformidade com resoluções, normas e decretos vigentes. Quanto a telefonia, a Empresa de Telefonia OI, informou que não existe interferência de rede telefônica no local, confirmando a viabilidade técnica para atendimento na empresa. Quanto aos resíduos sólidos, o Serviço de Limpeza Urbana (SLU), informou que já realiza a coleta de resíduos domiciliares e comerciais nas proximidades do empreendimento, e que não haverá impacto significativo quanto à capacidade de realização de serviços de coleta transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados. Afirmou que o empreendimento estabeleceu um diálogo entre o empreendedor e a comunidade local para divulgação dos dados do empreendimento e seus prováveis impactos sociais, e por fim esclarecer a população do entorno dos qualitativos itinerários, periodicidade, horários de pico das atividades dos geradores de ruído e materiais particularizados e as vibrações. Explicitou que após análise, destaca-se que a implantação do empreendimento multifuncional irá gerar uma gradual transformação do perfil da população existente, pois novas rotas serão implementadas na área de influência direta com o surgimento de usuários empregados, e tal transformação não modificará o cotidiano existente dos lotes já implantados, com finalidade industrial. Complementou que a implantação do empreendimento irá contribuir para a extinção dos vazios urbanos existentes na subzona industrial, possibilitando uma urbanização ordenada e reduzindo significativamente a barreira física entre as quadras residenciais e o empreendimento, bem como proporcionando aumento de fluxo de pessoas fora do comercial, favorecendo o fim da desertificação do setor, altamente propenso a criminalidade. Em conclusão, afirmou que verifica-se que existe viabilidade técnica para a implantação do empreendimento proposto para a Área Especial de Indústria 2, lotes 1 a 5, destacando que há medidas que devem ser adotadas para que se tenha uma maior segurança aos pedestres e para que o fluxo de veículos na área de influência não seja alterado quando o empreendimento se encontrar em funcionamento. A Senhora Verena Felipe Mello cedeu a palavra para questionamentos. O Senhor Sidney, morador da RA de Sobradinho, parabenizou a equipe pelo projeto, afirmou que o empreendimento trará uma grande diferença para a vida dos moradores, aumentando a oferta de empregos. Questionou quanto ao prazo da emissão do Alvará de Construção. A Senhora Verena Felipe Mello sugeriu que fosse feita a explicação do rito de aprovação e próximas etapas. O Senhor Subsecretário Vicente Correia Lima Neto passou a explicação detalhada, informou que autorizada a Audiência Pública, e em não havendo manifestações que sejam de alteração do produto apresentado, será protocolada uma versão do produto que foi apresentado, e estará na pauta da próxima reunião, a ser realizada dia 13, sexta-feira, para deliberação final em relação ao EIV do Saga Malls, e a CPA encaminhará um relatório final ao secretário em conjunto com o Termo de Compromisso, e a escritura pública de caução, que irá garantir a execução das obras. Após cumprimento de todo o rito, em não havendo adversidade, a previsão é que no mês janeiro seja liberada a autorização para a emissão do Alvará de Construção, sendo necessário apenas a finalização do processo de licenciamento urbanístico. O Senhor George Antônio Toledo, morador da RA de Sobradinho, externou contentamento quanto ao projeto apresentado, bem como a geração de empregos, constatou através da apresentação que o impacto ambiental e de mobilidade será mínimo, assim como a acessibilidade. Agradeceu a oportunidade de participar da audiência. A Senhora Verena Felipe Mello registrou que havia um formulário de manifestação por escrito do Senhor George Antônio Toledo, que se pronunciou oralmente. O Senhor Subsecretário Vicente Correia Lima Neto agradeceu a participação de todos. Evidenciou o esforço feito pelo Governo para organizar o processo de licenciamento do EIV, reforçou que haverá uma valorização na região que irá gerar ganhos para a população lindeira ao empreendimento, com melhorias do espaço público e da qualidade do sistema viário. Agradeceu aos empreendedores pela sensibilidade quanto ao processo de negociação e encaminhamento da análise do estudo do EIV. Não havendo mais assuntos a serem tratados, a Audiência Pública com a finalidade de apresentação e discussão do Estudo de Impacto de Vizinhaça - EIV, relativo ao empreendimento denominado Saga Malls, localizado na Área Especial Indústria 2, Lotes 1 a 5, Setor de Áreas Isoladas, Região Administrativa de Sobradinho - RA V - DF, foi encerrada pelo Senhor Subsecretário da Secretaria de Planejamento de Política Urbana, Vicente Correia Lima Neto, agradecendo a presença de todos.

VICENTE CORREIA LIMA NETO
Subsecretário

DAR-1.248/2019

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html> pelo código 50012019122400045

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019

Prorroga os prazos instituídos no artigo 1º da Resolução CRH/DF nº 03/2018 e dá outras providências. O CONSELHO DE RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelos artigos 31, 32 e 33 da Lei nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, na Lei Distrital nº 2.725, de 13 de junho de 2001, e no Decreto nº 30.183, de 23 de março de 2009; e

Considerando o enquadramento dos corpos de água em classes, segundo os usos preponderantes, como um dos instrumentos das Políticas Nacional e Distrital de Recursos Hídricos, conforme as Leis nº 9.433, de 1997 e nº 2.725, de 2001, respectivamente;

Considerando o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos como um dos instrumentos da Política de Recursos Hídricos do Distrito Federal, conforme a Lei nº 2.725, de 2001;

Considerando a necessidade de atendimento ao Decreto Distrital nº 37.612 de 09 de setembro de 2016, no tocante à organização dos dados espaciais distritais;

Considerando a Lei da Sustentabilidade do Distrito Federal, Lei nº 6.269/2019, que institui o Sistema Distrital de Informações Ambientais;

Considerando a Resolução CRH/DF Nº 02/2014 que aprova o enquadramento dos corpos de água superficiais do Distrito Federal em classes, segundo os usos preponderantes, e dá encaminhamentos;

Considerando a Resolução CRH/DF Nº 02/2015 que aprova adoção de base hidrográfica oficial a ser utilizada por todos os órgãos integrantes da administração direta e indireta do Distrito Federal, e dá encaminhamentos, resolve:

Art. 1º A implementação do enquadramento terá continuidade por meio das seguintes atividades, constantes no artigo 1º da Resolução CRH/DF nº 03/2018, observados os respectivos prazos:

I - Permanece a obrigação de adoção, por todas as instituições do Governo do Distrito Federal - GDF, da base hidrográfica comum, em processo de contínuo aprimoramento e atualização, coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal/SEMA promovendo às correções já identificadas, à definição dos padrões dos dados hidrográficos, à organização e publicação do catálogo de metadados e geoserviços do Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal - SIRH/DF no Sistema Distrital de Informações Ambientais - SISDIA, até dezembro de 2020;

II - Consolidação do Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal - SIRH, por meio da articulação e integração das redes de monitoramento e dos sistemas existentes no Distrito Federal, com suporte e integração ao SISDIA, até dezembro de 2020;

III - Permanece a obrigação de publicação de relatório analítico anual consolidado pela ADASA dos resultados do Sistema de Informação sobre Recursos Hídricos do Distrito Federal, a ser apreciado pelos Comitês de Bacias Hidrográficas Distritais até o final do segundo trimestre do ano subsequente, e posteriormente submetido ao CRH/DF;

IV - Permanecem os prazos para elaboração e aprovação dos Planos de Recursos Hídricos das Bacias do Distrito Federal, bem como dos respectivos programas de efetivação do enquadramento, até dezembro de 2020, para a Bacia Hidrográfica dos afluentes do Rio Paranaíba no Distrito Federal e, até dezembro de 2022, para as Bacias Hidrográficas do rio Maranhão e rio Preto;

§ 1º Os sistemas referenciados no inciso II devem ser integrados e continuamente aprimorados.

§ 2º O relatório anual a que se refere o inciso III avaliará a qualidade da água dos corpos hídricos em relação às metas estabelecidas pelos Programas de Efetivação do Enquadramento.

Art. 2º A Câmara Técnica Permanente de Assessoramento - CTPA do CRH/DF deverá acompanhar a implementação desta Resolução, bem como informar semestralmente ao CRH/DF.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

Secretário de Estado do Meio Ambiente

Presidente do Conselho

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 196, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2019

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto na Resolução Adasa nº. 14, de 27 de outubro de 2011 e Resolução Adasa nº. 03, de 13 de abril de 2012, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00003933/2019-16 e considerando o Recurso de Revisão interposto pela Sra. Marilda Pereira de Lima, em face a decisão proferida, em última instância, pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, em manter a aplicação de penalidade, conforme estabelecido pela Resolução Adasa nº 03, de 13 de abril de 2012, referente ao Processo CAESB nº 092.007.330/2018, que versa sobre lançamentos indevidos de águas industriais, óleos e gorduras na rede pública, resolve: (i) deferir a prorrogação do prazo para a análise do presente Recurso de Revisão, nos termos do art. 26, da Resolução nº 03/2012; (ii) conhecer do recurso de revisão interposto pela Sra. Marilda Pereira de Lima eis que tempestivo e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB que definiu a penalidade de multa no valor de R\$ 1.253,75 (um mil duzentos e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos), nos termos do voto do Diretor-Relator.

PAULO SALLES

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.